

A MODALIDADE DEÔNICA EM SENTENÇAS JUDICIAIS: OS ASPECTOS SEMÂNTICOS DOS ATOS DEÔNICOS

THE DEONTIC MODALITY IN JUDICIAL SENTENCES: THE SEMANTIC ASPECTS OF DEONTICAL ACTS

André Silva Oliveira¹
Eduarda Santana dos Santos²

Resumo: O objetivo do presente estudo consiste em descrever e analisar a modalidade deônica em sentenças judiciais, considerando para isso aspectos de ordem semântica como reguladores da deonticidade engendrada em sentenças judiciais, a partir do que é regulado, prescrito ou avaliado pelos participantes da interação (juiz, promotor, defensor, etc.) na elaboração do veredito final sobre o caso julgado. Para isso, adota-se o modelo teórico da Gramática Discursivo-Funcional de Hengeveld e Mackenzie (2008), procurando descrever e analisar os valores modais deônicos (obrigação, permissão e proibição), a orientação modal (Participante e Evento) e o domínio modal (objetivo e subjetivo), categorias relativas ao Nível Representacional. Após a análise das vinte sentenças judiciais que compuseram o *corpus* desta pesquisa, verificou-se que os valores modais de obrigação (necessidade deônica) e proibição (negação de possibilidade deônica) são os mais recorrentes, cuja orientação modal para o Evento é majoritária na articulação dos conteúdos modais deônicos, revelando, desse modo, a imparcialidade, objetividade e assertividade na regulação, prescrição e avaliação dos deveres, das regras e das normas sancionadas. No tocante ao domínio modal, houve uma preponderância de modalidade deônica objetiva, afastando, assim, qualquer possibilidade de uma leitura pessoal e particular das obrigações e das proibições instauradas nas sentenças judiciais.

Palavras-chave: Modalidade Deônica. Deonticidade. Língua Espanhola. Atos Deônicos.

Abstract: The objective of the present study is to describe and analyse the deontic modality in judicial sentences considering semantic aspects as regulators of the deonticity engendered in judicial sentences based on what is regulated, prescribed or evaluated by the participants of the interaction (judge, prosecutor, defender, etc.) in preparing the final verdict on the case tried. To this end, the theoretical model of Functional Discourse Grammar by Hengeveld and Mackenzie (2008) is adopted seeking to describe and analyse the deontic modal values (obligation, permission and prohibition), the modal orientation (Participant and Event) and the modal domain (objective and subjective) categories related to the Representational Level. After analyzing the twenty judicial sentences that made up the corpus of this research, it was found that the modal values of obligation (deontic necessity) and prohibition (denial of deontic possibility) are the most recurrent whose modal orientation towards the Event is the majority in the articulation of deontic modal contents, thus revealing impartiality, objectivity and assertiveness in the regulation, prescription and evaluation of sanctioned duties, rules and norms. Regarding the modal domain, there was a preponderance of objective deontic modality thus ruling out any possibility of a personal and private reading of the obligations and prohibitions established in judicial sentences.

Keywords: Deontic Modality. Deonticity. Spanish language. Deontic Acts.

¹ Filiação institucional: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
E-mail: andre.oliveira@ufrn.br
Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4245295395371982>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3448-0658>

² Filiação institucional: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
E-mail: eduardasantana201532@gmail.com
Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6639368931795838>
ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9767-5245>

Introdução

O presente artigo trata de apresentar algumas categorias de ordem semântica como modeladoras da articulação da modalidade deôntica na linguagem jurídica, cujo objetivo consiste em descrever e analisar a deonticidade, nas sentenças judiciais em língua espanhola, como forma de revelar os pontos de vista do sujeito enunciador (o juiz que profere a sentença) e os efeitos de sentido que decorrem da instauração dos atos deônticos no discurso jurídico. Nesse sentido, hipotetizamos que as modalizações deônticas podem apresentar um uso diferenciado e peculiar quando a deonticidade instaurada é avaliada a partir dos valores modais deônticos instaurados (obrigação, permissão e proibição), da orientação modal das modalizações deônticas (Participante e Evento) e do domínio modal (objetivo e subjetivo).

De acordo com Hengeveld (2004), a modalidade deôntica está relacionada às regras e às normas de conduta de âmbito legal, moral e social (domínio semântico); podendo estar orientada para o Participante (modalidade agentiva) ou para o Evento (modalidade eventiva). Dessa forma, pretendemos responder aos seguintes questionamentos: (1) qual a orientação modal que mais se sobressai na construção da deonticidade na sentença judicial?; (2) qual domínio modal pode atenuar ou intensificar o caráter impositivo da modalidade deôntica na sentença judicial?; e (3) quais os valores modais deônticos instaurados na sentença judicial? À vista disso, optamos pela perspectiva funcionalista de linha holandesa, especificamente o modelo teórico da Gramática Discursivo-Funcional (doravante GDF) proposto por Hengeveld e Mackenzie (2008) e a tipologia de modalidades adotada por Hengeveld (2004).

Imbuídos desse propósito, este artigo está organizado em cinco seções. Primeiramente, apresentamos brevemente o modelo teórico da GDF, arcabouço teórico que serve como base para a descrição e análise da modalidade deôntica. Na sequência, abordamos as principais considerações acerca da modalidade deôntica a partir da ótica do funcionalismo de linha holandesa e dos aspectos semânticos relativos à deonticidade. Em seguida, especificamos os parâmetros de análise e a metodologia de investigação utilizados na descrição e análise dos conteúdos modais deônticos. Posteriormente, expomos a descrição e análise da modalidade deôntica nas sentenças judiciais com base nas categorias de análise semânticas; e, por fim, discorremos sobre as considerações finais.

1 Gramática Discursivo-Funcional (GDF)

De acordo com Hengeveld e Mackenzie (2008), a Gramática Discursivo-Funcional é um modelo mais amplo de interação verbal, pois isso se deve a sua análise linguística de abordagem mais holística, na tentativa de explicar a língua(gem) em contextos reais de produção e uso. Para isso, a GDF busca integrar múltiplos níveis de análise para fornecer uma interpretação e compreensão mais abrangente das unidades linguísticas durante a interação verbal.

Nesse sentido, o modelo de gramática funcional do funcionalismo de linha holandesa descreve e analisa a língua(gem) a partir da integração entre os Níveis Fonológico (fonológico), Morfossintático (morfossintático), Representacional (semântico) e Interpessoal (pragmático), que juntos formam o Componente Gramatical. Desse modo, o arcabouço teórico da GDF permite uma compreensão mais ampla e completa da interação verbal, haja vista que considera diferentes aspectos da língua(gem) que se inter-relacionam e contribuem para o significado das unidades linguísticas.

Segundo Hengeveld e Mackenzie (2008), a GDF enfatiza o contexto comunicativo, situacional, social e cultural na descrição e análise das unidades linguísticas, posto que os fatores contextuais, alocados no Componente Contextual e de ordem não-gramatical, condicionam e influenciam na compreensão e produção da língua(gem), o que inclui, necessariamente, o conhecimento compartilhado pelos Participantes, as normas sociais e as expectativas culturais.

Para além do Componente Contextual, outros dois componentes não-gramaticais também são relevantes para as operações de Formulação e Codificação que ocorrem dentro do Componente Gramatical, são eles: o Componente Conceitual, que é o responsável pela representação dos conceitos mentais, construção de significado, ativação de esquemas cognitivos e representações conceptuais ativados durante a produção e a compreensão da língua(gem); e o Componente de Saída, que diz respeito às dimensões da análise linguística que se relaciona à forma como os Participantes planejam, organizam e executam sua

expressão escrita, oral ou gestual para produzir enunciados coerentes e adequados ao contexto situacional em que estão inseridos.

O modelo teórico da GDF, segundo Hengeveld e Mackenzie (2008), considera o que se conhece como *princípio do escopo*, que diz respeito à forma como certas unidades linguísticas exercem influência estendida ou limitada dentro de um determinado contexto discursivo. Em outras palavras, verificamos, nas línguas naturais, que alguns elementos linguísticos têm um alcance mais amplo (maior escopo) ou mais restrito (menor escopo) em relação ao conteúdo ou à estrutura do discurso em que estão inseridos.

Conforme o modelo proposto pela GDF, o princípio do escopo está relacionado à organização hierárquica da língua(gem), podendo influenciar na interpretação e na função das unidades linguísticas em um texto. Especificamente no tocante à categoria modalidade, o princípio do escopo pode determinar a extensão e o impacto semântico (alcance semântico) dos operadores e dos modificadores modais, em que estes podem ter escopo por toda uma sentença (atuando em camadas mais altas do Nível Representacional – escopo mais estendido) ou a uma parte mais específica de uma sentença (atuando em camadas mais baixas do Nível Representacional – escopo mais restrito).

Na descrição e análise da categoria modalidade, alocada no Nível Representacional e composto pelas camadas do Conteúdo Proposicional (p), Episódio (ep), Estado-de-Coisas (e) e Propriedade Configuracional (f), examinamos que os operadores e os modificadores podem atuar em diferentes camadas a depender do seu escopo de atuação na sentença. Desse modo, operadores/modificadores modais podem atuar nas camadas: da Propriedade Configuracional, quando incidem sobre predicados; do Estado-de-Coisas, quando incidem sobre predicções (predicado e argumentos); do Episódio, quando incidem sobre um conjunto de predicções; e do Conteúdo Proposicional, quando incidem sobre um fato possível.

Especificamente a modalidade deôntica, que, conforme Hengeveld (2004), é o subtipo modal relativo à manifestação de regras e de normas de conduta legalmente, socialmente e moralmente estabelecidas, atestamos que os operadores modais deônticos

podem incidir sobre predicados e predicções, atuando, respectivamente, nas camadas da Propriedade Configuracional (f) e do Estado-de-Coisas (e), como veremos na seção seguinte.

2 A modalidade deôntica na GDF e o semântico da deonticidade

Na GDF de Hengeveld e Mackenzie (2008), a categoria modalidade está amparada na tipologia das modalidades proposta por Hengeveld (2004), em que a modalidade é descrita e analisada a partir de dois parâmetros semânticos principais, a saber: (1) o *domínio semântico*, que se refere à expressão da atitude do falante em relação ao conteúdo expresso no enunciado modalizado, o que inclui julgamentos de valor, avaliações de certeza, probabilidade, possibilidade, obrigações, desejos, capacidades, entre outros aspectos; e (2) a *orientação modal*, que é referente ao objeto ou ao conteúdo do enunciado modalizado que está sendo avaliado ou sobre o qual está sendo manifestada a atitude por parte do falante ao expressar uma opinião, uma certeza, um desejo, uma permissão, uma obrigação entre outros aspectos.

Especificamente para a modalidade deôntica, Hengeveld (2004) explicita, no tocante ao *domínio semântico*, que se trata de um subtipo de modalidade relativa à manifestação de noções de obrigação, de permissão e de proibição, concentrando-se na relação entre os sujeitos e as normas, as regras ou os valores que regem determinadas situações a partir do que é legalmente, socialmente e moralmente aceito. Nesse sentido, o autor descreve e analisa como as expressões modais deônticas são empregadas na língua(gem) para a manifestação de atitudes de normatividade ou de regulação por parte dos sujeitos em determinadas situações ou ações.

Em relação à *orientação modal*, Hengeveld (2004) estabelece que a modalidade deôntica pode estar orientada para o *Participante* ou para o *Evento*. A modalidade deôntica orientada para o Participante (modalidade deôntica operando na camada da Propriedade Configuracional) refere-se à expressão da atitude do falante no que diz respeito às obrigações, às permissões e às proibições que afetam diretamente os sujeitos da interação verbal, o inclui o falante, o ouvinte e/ou outro(s) indivíduo(s) mencionados no discurso,

como nos exemplos: *Devo ajudar meus pais, não atrapalhar*³ / *Mas você deve ajudar o seu colaborador a alcançar essas metas para que não haja desânimo*⁴ / *o governo brasileiro deve ajudar empresas nacionais a comprar companhias estatais europeias*.⁵ Em outras palavras, a modalidade deôntica orientada para o Participante descreve como o falante expressa sua posição em relação a deveres, permissões e proibições que afetam diretamente a ele mesmo, o ouvinte e/ou outro(s) indivíduo(s).

Por sua vez, a modalidade deôntica orientada para o Evento (modalidade deôntica operando na camada do Estado-de-Coisas) é referente à manifestação da atitude do falante em relação às obrigações, às permissões e às proibições que afetam diretamente o evento ou a ação em si, independentemente dos participantes envolvidos na interação verbal, como nos exemplos: *Após os 40 deve-se trabalhar somente 3 dias por semana*⁶ / *É necessário trabalhar e respeitar seus momentos de solidão*⁷ / *Cumpre trabalhar desde já para que pandemia não comprometa a sucessão municipal*.⁸ Em outras palavras, a modalidade deôntica orientada para o Evento está centrada nas características intrínsecas e inerentes do evento ou da ação que está contida no enunciado modalizado, e não nas relações sociais entre os participantes da interação verbal.

Em Lyons (1977), verificamos que a categoria modalidade pode ser de natureza *objetiva* ou *subjetiva* desde que seja observado o grau de engajamento do falante em relação ao conteúdo do enunciado modalizado. Em outras palavras, quando há um comprometimento do falante em relação ao que é dito, ou seja, o falante coloca-se como fonte da atitude modal instaurada, a modalidade é de *natureza subjetiva*. Por sua vez, quando não há um comprometimento do falante no que diz respeito ao conteúdo do enunciado modalizado, isto

³ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://mddsfoundation.org/pt/2014/03/13/toms-story/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

⁴ Exemplo retirado a Internet. Disponível em: <https://blog.guiacontato.com.br/fechamento-de-vendas-como-capacitar-o-call-center-para-vender-mais/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

⁵ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2011/10/26/internas_economia,258383/governo-deve-ajudar-empresas-nacionais-a-comprar-estatais-europeias.shtml#google_vignette. Acesso em: 20 mar. 2024.

⁶ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://www.metropoles.com/mundo/direitos-humanos-int/apos-os-40-deve-se-trabalhar-somente-3-dias-por-semana-diz-estudo>. Acesso em: 20 mar. 2024.

⁷ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MjQ3NzYwNA/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

⁸ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/05/e-preciso-haver-eleicao.shtml>. Acesso em: 20 mar. 2024.

é, o falante projeta ou reporta outra fonte como origem da atitude modal, a modalidade é de *natureza objetiva*.

Em termos da teoria modal proposta por Lyons (1977), entendemos que os enunciados modalizados podem ser, no que se refere ao domínio modal, objetivos (objetivação), quando não há uma avaliação explícita do falante em relação ao conteúdo modalizado; e subjetivos (subjetivação), quando há uma avaliação clara acerca da apreciação do falante em relação ao enunciado modalizado; respectivamente como nos exemplos seguintes de modalizações deônticas: *No caso de bloqueios, **deve-se ajudar** a colocar o paciente para a realização de raquianestesia⁹* (modalidade deôntica objetiva) / *Acho que ele **deveria pedir** desculpas à população publicamente, mas sabemos que ele nunca vai fazer isto* (modalidade deôntica subjetiva).¹⁰

Como podemos ver, a modalidade deôntica está relacionada à instauração de obrigações, permissões e proibições com base em regras e normas de conduta impostas socialmente, moralmente e legalmente. Constatamos também que a modalidade deôntica pode ser descrita e analisada a partir de três diferentes parâmetros: o domínio semântico, a orientação modal e o domínio modal. Na seção seguinte, abordaremos sobre os aspectos metodológicos desta pesquisa, em que detalharemos acerca do *corpus*, da caracterização das categorias de análise e da explicitação do gênero sentença judicial.

3 Metodologia

No intuito de descrevermos e analisarmos os aspectos semânticos do engendramento da modalidade deôntica em sentenças judiciais, foram selecionadas, de maneira aleatória, 20 sentenças judiciais em língua espanhola coletadas da página oficial da *Consejería de Justicia de España*.¹¹ Nesse sentido, hipotetizamos que a deonticidade se manifesta, no gênero sentença judicial, de maneira diferenciada quanto à orientação modal, aos valores modais e

⁹ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/ab6b2d73-d0>. Acesso em: 30 mar. 2024.

¹⁰ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://portalpadrao.ufma.br/site/servicos-a-comunidade/segunda-do-portugues/segunda-do-portugues-este-x-esse>. Acesso em: 30 mar. 2024.

¹¹ As sentenças podem ser acessadas no seguinte endereço web: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder-Judicial/Consejo-General-del-Poder-Judicial/>. Acesso em: 09 jul. 2022.

ao domínio modal no tocante às operações de Formulação (Nível Representacional) e de Codificação (Nível Morfossintático) que regem a articulação e o engendramento dos atos deônticos na construção discursiva e argumentativa dos Participantes da interação (juiz, promotor, defensor, júri, etc.).

A escolha pelo gênero sentença judicial se deu pelas características que lhe são intrínsecas, posto que se trata de comandos, mandados, ordens, deveres e obrigações que são impostas a algum sujeito julgado por alguma instância jurídica. De acordo com Bastos (2013), a sentença judicial é, do ponto de vista linguístico, um texto dissertativo-argumentativo em que o juiz profere uma série de julgamentos baseados em sua compreensão sobre a realidade conflituosa dos fatos que lhe foram apresentados durante o julgamento. Com base em sua compreensão subjetiva da realidade dos fatos (o que poderia propiciar a instauração de modalidade deôntica subjetiva), o juiz expressa a norma jurídica a ser prescrita ou regulada para o caso em questão (o que poderia propiciar a instauração de modalidade deôntica objetiva).

Conforme Bastos (2013), a sentença judicial é a memória de uma lide, haja vista que, neste documento, os Participantes da interação (atores da cena jurídica) podem encontrar as normas, os deveres, as permissões, as proibições e as obrigações (valores modais deônticos) que determinam o proceder de cada uma das partes em relação a sua lide (o que implica o estabelecimento de modalizações deônticas orientadas para o Participante), bem como as referências possíveis e cabíveis das regulações, prescrições e avaliações determinadas na sentença jurídica em relação aos atos obrigatórios ou permitidos (o que implica a instauração de modalizações deônticas orientadas para o Evento).

Ainda segundo o autor, especificamente na fundamentação, podemos encontrar todos os elementos necessários ao entendimento e à determinação da norma jurídica, pois é nela que o juiz é capaz de extrair o sentido e o alcance das expressões do Direito e sua relação com o fato social (o que é julgado), em que o magistrado irá fazer uma exposição lógica de seu raciocínio que o levou a decidir de uma ou de outra maneira (o que implica na instauração de modalidade deôntica).

Com o propósito de investigar os aspectos semânticos envolvidos na instauração da modalidade deôntica em sentenças judiciais, pautamos as seguintes categorias de análise relativas ao Nível Representacional da GDF: (1) os *valores modais deônticos*, que podem ser de obrigação (necessidade deôntica), permissão (possibilidade deôntica) ou proibição (negação de necessidade/possibilidade deôntica), e se refere à atitude ou à avaliação que o sujeito expressa em relação ao conteúdo do enunciado modalizado (Lyons, 1977); (2) a *orientação modal*, que pode ser orientada para o Participante ou para o Evento (Hengeveld, 2004); e (3) o *domínio modal*, que diz respeito à objetivação ou à subjetivação dos atos deônticos instaurados a partir do comprometimento ou não do Falante acerca do que está contido na modalização deôntica instaurada (Lyons, 1977).

A análise da modalidade deôntica, nas sentenças judiciais que compuseram o *corpus*, dar-se-á de forma qualitativo-quantitativa, em que recorreremos: (i) para a análise qualitativa, ao arcabouço teórico da GDF e aos trabalhos relativos à modalidade deôntica; e (ii) para a análise quantitativa, o uso do *Statistical Package for Social Science* – SPSS (versão 22 para Windows), que irá fornecer as frequências das categorias de análise e a inter-relação entre elas.

Após dissertarmos acerca da metodologia empregada nesta pesquisa, em que constam a explicitação do *corpus*, a delimitação do gênero sentença judicial e a especificação das categorias de análise, passaremos a seção na qual abordaremos a descrição e análise da modalidade deôntica em sentenças judiciais em língua espanhola.

4 Análise dos aspectos semânticos da modalidade deôntica em sentenças judiciais

Após a leitura das 20 sentenças judiciais que compuseram o universo desta pesquisa, detectamos 141 casos de modalizações deônticas, com base no domínio semântico estabelecido por Hengeveld (2004), que define a modalidade deôntica como aquele subtipo de modalidade que se refere às normas e às regras de conduta a partir do que é estabelecido legalmente, socialmente e moralmente. Isso comprovou a nossa suposição inicial de que a sentença judicial poderia propiciar a instauração de conteúdos modais deônticos.

No tocante aos valores modais deônticos instaurados nas sentenças judiciais, presumimos a hipótese que os valores de obrigação e proibição são os mais recorrentes, em virtude do falante reportar ou prescrever normas, leis e deveres em razão da necessidade ou não de se realizar o ato deôntico instaurado. Após a rotação dos dados, verificamos que a nossa hipótese se confirmou, como podemos averiguar na Tabela 01, que traz a frequência dos valores modais deônticos instaurados na sentença judicial:

Tabela 01: Frequência do valor modal na instauração da modalidade deôntica

Valor modal	Frequência	Porcentagem
Obrigação	84	59,6%
Proibição	38	27%
Permissão	19	13,5%
Total	141	100%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do SPSS

A partir da análise da Tabela 01, entendemos que os operadores lógico-semânticos de *necessidade* e negação de *possibilidade* são os mais recorrentes nas sentenças judiciais, podendo ser de polaridade positiva (obrigação) ou de polaridade negativa (proibição). As ocorrências (1) e (2) exemplificam, respectivamente, esses casos:

(1) En otras palabras, la Administración **tiene que** probar que se ha producido un hecho que aparece descrito en una ley como sancionable.

[Por outras palavras, a Administração tem de provar que ocorreu um fato que aparece descrito numa lei como punível]

(2) En definitiva, la alegación **no puede** ser atendida, por acomodarse a las circunstancias concurrentes, pudiendo incluso haber recaído una sanción más gravosa, cual la pérdida de destino, o incluso la suspensión de empleo de un mes a tres meses, ex artículo 11.2 de la Ley de Régimen Disciplinario de la Guardia Civil.

[Em suma, a alegação não pode ser atendida, pois está acomodada às circunstâncias concomitantes, podendo até ter sido imposta uma sanção mais onerosa, como a perda da missão, ou mesmo a suspensão do emprego de um mês para três meses, ex artigo 11.2 da Lei do Regime Disciplinar da Guardia Civil]

Em (1), a modalidade deôntica, operando na camada da Propriedade Configuracional, instaura uma obrigação (necessidade deôntica) sobre o sujeito do modal (*la Administración*) que consiste no dever de “provar se houve a ocorrência de um fato que aparece descrito numa lei punível”. Para isso, o falante (juiz que profere a sentença) faz uso do operador *tener que* que tem escopo de atuação sobre o predicado *probar*. Por sua vez, em (2), a modalidade deôntica, operando na camada do Estado-de-Coisas, instaura a proibição (negação de possibilidade deôntica) sobre a não realização do evento qualificado na modalização, especificamente a negação (codificada pelo advérbio de negação *no*) de “ser atendida a alegação”. Assim, o falante (juiz que profere a sentença) faz uso do operador *poder* que tem escopo de atuação sobre a predicação (predicado e argumento) *ser atendida la alegación*.

Os casos recorrentes de obrigação (necessidade deôntica) e proibição (negação de necessidade/possibilidade deôntica) podem ser explicados em razão do contexto de produção das sentenças judiciais, que se voltam para a instauração de deveres e normas que devem ser cumpridas por sujeitos (modalidade deôntica orientada para o Participante); ou regras e obrigações que recaem sobre eventos (modalidade deôntica orientada para o Evento). Em Pessoa (2008), constatamos, a partir de uma análise de perspectiva funcionalista, que esses valores modais não apresentam limites rígidos, haja vista que os significados dos conteúdos modais é extremamente difícil de delimitar, porém é plenamente possível estabelecer um *continuum* das diferentes nuances semânticas que cada modalizador pode adquirir a depender de seu uso no encadeamento discursivo.

Em Lyons (1977), verificamos, portanto, que a modalidade deôntica apresenta nuances semânticas (valores modais) contidas em um *continuum* que se estende do obrigatório (necessidade deôntica), passando pelo permitido (possibilidade deôntica), e indo ao proibido (negação de necessidade/possibilidade deôntica). Em Almeida (1988), constatamos que os valores deônticos de obrigação e permissão, por sua vez, podem, cada um, apresentar também um *continuum*. Desse modo, a obrigação poderia ser moral ou interna; material ou externa; ou lógica. Por seu lado, a permissão poderia ser uma sugestão; uma concessão; uma autorização; ou uma ordem.

Nas palavras de Almeida (1988), a obrigação moral ou interna diz respeito aos deveres e às obrigações que são ditadas pela consciência dos indivíduos, seja na esfera relativa ao profissional, ao social, ao religioso, ao político, ao educacional, etc., derivadas de costumes, contratos ou convenções sociais, como no exemplo: *Os pais **devem apoiar os filhos nesse momento, pois eles podem ter dificuldades de lidar com a pressão sozinhos.***¹² Por seu lado, a obrigação material ou externa diz respeito às necessidades de ordem natural, física, biológica ou fisiológica, derivando, portanto, de circunstâncias externas aos sujeitos, como no exemplo: *Para evitar os efeitos da descompressão rápida, o mergulhador **deve subir lentamente, fazendo paradas periódicas enquanto sobe.***¹³ Por seu turno, a obrigação lógica diz respeito aos deveres e às necessidades que se estruturam no âmbito do pensamento, do raciocínio ou da conveniência, como no exemplo: *Dessa forma, ao menor sinal dos sintomas, **devemos chamar a ambulância ou encaminhar o paciente a um hospital, o que for mais rápido.***¹⁴

No tocante ao valor modal deôntico de permissão, Almeida (1988) estabelece que a possibilidade deôntica (permissão) pode se subdividir em: (1) uma sugestão, que está relacionado a algum tipo de conselho ou recomendação, como no exemplo: *Você **pode confiar em mim para orientá-lo com honestidade e transparência;***¹⁵ (2) uma concessão, que se refere a algum tipo de consentimento ou licença, como no exemplo: *Você **pode falar o que quiser desse elenco, menos que falta vontade;***¹⁶ (3) uma autorização, que é relativa a algum tipo de aprovação ou assentimento, como no exemplo: *Você **pode entrar no consultório do médico e solicitar suas informações eletrônicas de saúde;***¹⁷ ou (4) uma ordem, que é referente a algum tipo de diretriz ou prescrição, como no exemplo: – *Não*

¹² Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://www.redeverbita.com.br/blog/o-que-mais-cai-no-enem-4-temas-para-intensificar-os-estudos>. Acesso em: 30 abr. 2024.

¹³ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: https://www.indagacao.com.br/2019/02/prova-uninassau-2019-medicina-dia-2-com-gabarito.html#google_vignette. Acesso em: 30 abr. 2024.

¹⁴ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <http://www.clinicoop.com.br/noticias.asp?id=540>. Acesso em: 30 abr. 2024.

¹⁵ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://brokerapp.com.br/jolcirbrum>. Acesso em: 30 abr. 2024.

¹⁶ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: https://twitter.com/PJ_FUT/status/1779504143092023388. Acesso em: 30 abr. 2024.

¹⁷ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: <https://www.automationanywhere.com/br/company/blog/rpa-thought-leadership/top-6-healthcare-trends-2023-and-automations-role-those-trends>. Acesso em: 30 abr. 2024.

*muito, mais aceito uma torrada e uma banana. – Só isso?! Porca miséria garoto **pode sentar** aqui e comer mais que uma torrada e uma banana!*¹⁸

Em relação às ocorrências de modalização deôntica nas sentenças judiciais, podemos inferir que os casos de obrigação moral ou interna sejam os mais recorrentes, enquanto os casos de permissão de autorização sejam os casos majoritários. As ocorrências (3) e (4) ilustram isso:

(3) En segundo lugar, porque el ejercicio del derecho de defensa, una vez dictada la resolución sancionadora, ha de partir, necesariamente, de los hechos que la propia resolución sancionadora determine con claridad, los cuales, a su vez, **deben integrar** todos los elementos requeridos por el tipo disciplinario aplicado.

[Em segundo lugar, porque o exercício do direito de defesa, uma vez emitida a resolução sancionatória, deve necessariamente partir dos fatos que a própria resolução sancionatória claramente determina, os quais, por sua vez, devem integrar todos os elementos exigidos pelo tipo da disciplina aplicada]

(4) Y así, el recurrente, tras poner de manifiesto que, en la sentencia de esta sala de 30 de enero de 2012 se señala qué documentos **pueden** considerarse comprendidos en el artículo 849.2 de la Ley de Enjuiciamiento Criminal y que la invocación de este motivo precisa que: “la demostración del error que se apoye en documentos que intrínsecamente acrediten y justifiquen una realidad contraria a la asumida por los Jueces, es decir, por la Sala de instancia”.

[E assim, o recorrente, depois de demonstrar que, no acórdão desta câmara de 30 de janeiro de 2012, está indicado quais os documentos que podem ser considerados incluídos no artigo 849.2 da Lei de Processo Penal e que a invocação deste motivo especifica que: “a demonstração do erro que se sustenta em documentos que credenciam e justificam intrinsecamente uma realidade contrária à assumida pelos Juízes, ou seja, pela Câmara de Primeira Instância”]

Em (3), a modalidade deôntica, que opera na camada do Estado-de-Coisas, é instaurada por meio do operador modal *deber*, em que a obrigação moral recai sobre a

¹⁸ Exemplo retirado da Internet. Disponível em: https://fanfiction.com.br/historia/431893/Quando_a_conheci/capitulo/4/. Acesso em: 30 abr. 2024.

necessidade deôntica de realização do evento, no caso, o dever de “integrar todos os elementos exigidos pelo tipo da disciplina aplicada”. A obrigação moral é relativa a obrigações e a deveres ditadas pela esfera política que devem ser seguidas pelos profissionais do judiciário, o que inclui o magistrado que julga o caso apresentado (o juiz que profere a sentença). Por sua vez, em (4), a modalidade deôntica, que também opera na camada do Estado-de-Coisas, é instaurada por meio do operador modal *poder*, cuja permissão recai sobre a possibilidade deôntica de realização do evento que está sob o escopo da qualificação modal, em questão, a autorização de “os documentos serem considerados incluídos no artigo 849.2 da Lei de Processo Penal”. A permissão, como nuance semântica de autorização, diz respeito à concessão ou à aprovação de realização do Estado-de-Coisas que está sob o escopo do operador modal *poder*.

Em relação à orientação modal das modalizações deônticas engendradas na sentença judicial, levantamos a hipótese que a modalidade deôntica orientada para o Participante terá uma leitura mais impositiva em razão de haver a especificação de um agente que está obrigado, permitido ou proibido de realizar o evento que está sob o escopo da qualificação modal, por isso é a mais recorrente na sentença judicial; enquanto a modalidade deôntica orientada para o Evento terá uma leitura menos impositiva em virtude de se referir a obrigações, permissões e proibições de âmbito geral e coletivo, assim é menos recorrente na sentença judicial. Após a rodagem dos dados, verificamos que a nossa hipótese não se confirmou, como podemos averiguar na Tabela 02, que diz respeito à frequência da orientação modal da modalidade deôntica nas sentenças judiciais:

Tabela 02: Frequência da orientação modal na instauração da modalidade deôntica

Orientação modal	Frequência	Porcentagem
Evento	97	68,8%
Participante	44	31,2%
Total	141	100%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do SPSS

Com base na Tabela 02, atestamos que a modalidade orientada para o Evento, ou seja, a modalidade deôntica operando na camada do Estado-de-Coisas, é a mais recorrente na instauração da deonticidade nas sentenças judiciais. Supomos que a não confirmação de

nossa hipótese deve-se ao fato de o falante (juiz que profere a sentença) optar por prescrever, regular e/ou avaliar atos deônticos de âmbito geral e coletivo, ainda que o delito julgado refira-se a atos cometidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, o que certamente nos levou a hipotetizar mais ocorrências de modalidade deôntica orientada para o Participante. Ponderamos que isso seja uma forma de o falante (juiz que profere a sentença) buscar certa imparcialidade, objetividade e assertividade em voltar-se para as leis, os contratos, as normas e as regras que regem a todas as instâncias da esfera civil, empresarial, educacional, sanitária, política, etc.; ao fazer a análise daquilo que está sendo ajuizado no tribunal.

As ocorrências (5) e (6) exemplificam, respectivamente, casos de modalidade deôntica orientada para o Evento e para o Participante:

(5) Y el primero de dichos requisitos es el relato fáctico que, en forma de “sucinto relato de los hechos”, **debe** contener necesariamente la resolución sancionadora.

[E o primeiro destes requisitos é o relato factual que, na forma de “relato sucinto dos fatos”, deve necessariamente conter a resolução sancionatória]

(6) El órgano judicial **puede** controlar posteriormente la corrección de ese proceso realizado por la Administración, pero no puede llevar a cabo por sí mismo la subsunción bajo preceptos legales encontrados por él.

[O órgão judicial pode posteriormente controlar a regularidade deste processo realizado pela Administração, mas não pode ele próprio realizar a subsunção aos preceitos legais por ele encontrados]

Em (5), a modalidade deôntica opera na camada do Estado-de-Coisas (modalidade orientada para o Evento), em que recai sobre o evento o escopo da qualificação modal deôntica, ou seja, a obrigatoriedade (necessidade deôntica) de “conter a resolução sancionatória para os relatos factuais apresentados”; cuja deonticidade é instaurada por meio do operador modal deôntico *deber*. Em (6), a modalidade deôntica expressa opera na camada da Propriedade Configuracional (modalidade orientada para o Participante), em que recai sobre o Participante (*El Órgano Judicial*) a permissão (possibilidade deôntica) de realizar o que é descrito no enunciado modalizado, no caso, a autorização para “controlar a

regularidade deste processo realizado pela Administração”; cuja deonticidade é instaurada por meio do modalizador deôntico *poder*.

No tocante ao Participante descrito no enunciado modalizado deonticamente, podemos identificar que pode se referir a uma pessoa em particular, ou seja, um indivíduo específico; ou a um grupo de pessoas que representam uma instituição, uma corporação, uma empresa, etc. Em Lyons (1977), verificamos que se referem, respectivamente, ao alvo deôntico de tipo *Indivíduo* e *Instituição*. As ocorrências (7) e (8) ilustram esses casos de Participante nas sentenças judiciais analisadas:

(7) Al mismo tiempo, como el TJUE incide en que el juez podrá tomar en consideración si el inversor cualificado “tenía o debía tener conocimiento de la situación económica del emisor”.

[Ao mesmo tempo, como afirma o TJUE, o juiz poderá levar em consideração se o investidor qualificado “tinha ou deveria ter conhecimento da situação econômica do emitente”]

(8) Que la entidad bancaria deba reintegrar a la parte actora las cantidades percibidas como consecuencia de la aplicación de dicha cláusula desde la constitución del inicial préstamo hipotecario de 17/9/2004.

[Que a entidade bancária deva reembolsar ao autor os valores recebidos em consequência da aplicação da referida cláusula desde a constituição do empréstimo hipotecário inicial em 17/09/2004]

Em (7), averiguamos que a permissão (possibilidade deôntica) recai sobre um sujeito em particular (*el juez*), configurando um alvo deôntico de tipo *Indivíduo*, para realizar o que é descrito no enunciado modalizado, ou seja, a autorização para “levar em consideração se o investidor qualificado ‘tinha ou deveria ter conhecimento da situação econômica do emitente’”. Por sua vez, em (8), constatamos que a obrigação (necessidade deôntica) recai sobre um sujeito corporativo (*la entidad bancaria*), configurando um alvo deôntico de tipo *Instituição*, para realizar o que é descrito no enunciado modalizado, isto é, a ordem de “reembolsar ao autor os valores recebidos”.

No que se refere ao domínio modal deôntico, presumimos a hipótese que o ato deôntico objetivo (modalidade deôntica objetiva) é mais recorrente que o subjetivo

(modalidade deôntica subjetiva), em virtude de o Falante atuar como um representante das leis e obrigações impostas pelo Estado, e não a fonte deôntica que avalia os atos deônticos instaurados. Após a rodagem dos dados, verificamos que a nossa hipótese se confirmou, como podemos averiguar na Tabela 03, que traz a frequência do domínio modal na instauração da modalidade deôntica nas sentenças judiciais:

Tabela 03: Frequência do domínio modal na instauração da modalidade deôntica

Orientação modal	Frequência	Porcentagem
Objetivação	127	90,1%
Subjetivação	14	9,9%
Total	141	100%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do SPSS

Em Menezes (2012), a objetivação da categoria modalidade é realizada nas línguas naturais por meio da seleção de unidades linguísticas que possibilitem a emissão de uma avaliação, apreciação ou juízo sobre um evento ou um sujeito sem que isso configure em uma avaliação pessoal daquele que modaliza o enunciado, revestindo o conteúdo modal de certa objetividade (objetivação). Por sua vez, a subjetivação da categoria modalidade também é realizada nas línguas naturais por meio de escolhas lexicais que sinalizem ou indiquem que o falante emite algum tipo de avaliação, apreciação ou julgamento pessoal e particular do enunciado modalizado, revestindo o conteúdo modal de certa subjetividade (subjetivação).

Nesse sentido, Menezes (2013) esclarece que as modalidades objetivas dizem respeito a um tipo de julgamento do falante, sem que ele assuma a responsabilidade pelo conteúdo dos seus enunciados modalizados no discurso. Por seu vez, as modalidades subjetivas estão relacionados à atitude do falante em relação ao conteúdo do enunciado modalizado, comprometendo-se pessoalmente, já que representa suas visões, suas crenças e suas opiniões particulares impressas em sua discursividade e argumentatividade.

As ocorrências (9) e (10) ilustram esses casos de objetivação e subjetivação da modalidade deôntica respectivamente:

(9) Por todo ello, **debe** descartarse vulneración constitucional alguna por la utilización del tipo sancionador contenido en el apartado 3 del artículo 9 de la Ley Orgánica 12/2.007, de 22 de Octubre, del Régimen Disciplinario de la Guardia Civil.

[Por todas estas razões, deve ser afastada qualquer violação constitucional devido à utilização do tipo de sanção constante do inciso 3 do artigo 9º da Lei Orgânica 12/2.007, de 22 de outubro, sobre o Regime Disciplinar da Guarda Civil]

(10) Se alega por el recurrente que la Sentencia de instancia infringe el principio de legalidad, en su vertiente de tipicidad, que garantiza el artículo 25.1 de la Constitución, sosteniéndose que se le ha sancionado por un tipo penal en blanco en el que no ha quedado colmado el tipo disciplinario imputado, al no haberse precisado en la orden dada por el XXXX de la XXXX qué **debía** entenderse por “empresa seria” a los efectos de aceptar el ofrecimiento de desinfección de las dependencias oficiales y “nacer la obligación de informar” (sic), por lo que considera que no incumplió la orden recibida.

[Alega o recorrente que a decisão do tribunal de primeira instância viola o princípio da legalidade, na sua vertente de tipicidade, que garante o artigo 25.1 da Constituição, sustentando que foi sancionado por crime nulo em que não O tipo disciplinar imputado foi cumprido, pois o despacho proferido pelo XXXX do XXXX não especificou o que se devia entender por “empresa séria” para efeitos de aceitação da oferta de desinfeção das instalações oficiais e “surge a obrigação de informar” (sic), pelo que considera que não violou a ordem recebida]

Em (9), atestamos um caso de modalidade deôntica objetiva, em que o falante (juiz que profere a sentença) reporta a necessidade deôntica (obrigação) de realização do evento qualificado no enunciado modalizado, ou seja, o dever de “afastar qualquer violação constitucional devido à utilização do tipo de sanção”. Verificamos que a objetivação da modalidade deôntica, instaurada com o modalizador deôntico flexionado no presente do indicativo (*debe*), é asseverada pela Evidencialidade Reportativa (fonte da informação reportada no discurso) posta em posição focalizadora no encadeamento discursivo: *Inciso 3 do artigo 9º da Lei Orgânica 12/2.007, de 22 de outubro, sobre o Regime Disciplinar da Guardia Civil*. Assim, o falante transfere a responsabilidade pelo ato deôntico instaurado nas

leis, projetando-a como fonte deôntica, afastando, desse modo, qualquer tipo de avaliação pessoal por parte do jurista.

Por seu lado, em (10), examinamos um caso de modalidade deôntica subjetiva, em que o falante (juiz que profere a sentença) manifesta uma avaliação pessoal sobre o conteúdo modalizado em seu discurso, relevando, assim, suas visões, suas crenças e suas opiniões acerca do fato julgado. Em questão, verificamos que o falante avalia o comportamento da empresa julgada, expressando a obrigação lógica de que essa empresa “deveria ser entendida como séria”. Para isso, a modalização deôntica é codificada, morfossintaticamente, no pretérito imperfeito do indicativo (*debía*). À vista disso, o falante procura imprimir, no enunciado modalizado, sua opinião subjetiva ao recorrer a um tempo verbal que pudesse expressar algum tipo de julgamento pessoal, no caso, um tempo pretérito, o que parece indicar que a modalidade deôntica possa qualificar também eventos anteriores ao momento da enunciação (quando o juiz profere a sentença jurídica).

Por fim, verificamos que, nas sentenças judiciais analisadas, a modalidade deôntica instaura, imperativamente, os valores modais de obrigação (necessidade deôntica) e proibição (negação de possibilidade deôntica). Assim, na instauração desses valores modais, a modalidade deôntica está orientada, majoritariamente, para o Evento, ou seja, não há a especificação de um sujeito em particular que esteja obrigado ou permitido de realizar o evento descrito no enunciado modalizado. No que diz respeito ao domínio modal, verificamos que os conteúdos modais deônticos são preponderantemente objetivos, pois há a pretensão do falante (juiz que profere a sentença) em se mostrar imparcial, objetivo e assertivo quanto à regulação e à prescrição das leis e das normas veiculadas na sentença judicial.

Conclusão

Com base no que é proposto pela GDF em relação à categoria modalidade, especificamente no que diz respeito à modalidade deôntica, que, conforme Hengeveld (2004), é relativa às regras e às normas de conduta de âmbito legal, social e moral,

ponderamos que os aspectos semânticos referentes à deonticidade, como a orientação modal, o domínio modal e os valores modais, podem ser engendrados nas sentenças judiciais como forma de revelar o que já é prescrito e está regulado pelas instituições jurídicas, sendo estas reportadas pelo falante (juiz que profere a sentença). Em outros casos, a modalidade deôntica pode ser empregada como forma de revelar as opiniões, as crenças e as atitudes do jurista em sua análise particular e pessoal sobre o conjunto de leis, normas e contratos que vão sendo articulados por meio das modalizações deônticas.

Após a análise das sentenças judiciais, verificamos que os valores modais majoritariamente instaurados foram os de obrigação e de proibição, estando a modalidade deôntica orientada preferencialmente para o Evento, instaurando, assim, modalizações deônticas objetivas a medida em que a deonticidade era engendada no encadeamento discursivo do jurista.

Nesse sentido, avaliando a modalidade deôntica como categoria linguística que opera no Nível Representacional, ponderamos que ainda seja preciso verificar outras nuances semânticas e morfossintáticas que possam estar relacionadas à manifestação da deonticidade no discurso jurídico, como os tipos de fonte deôntica e de alvo deôntico (Lyons, 1977); a relação entre os diferentes tipos de atos de fala (Ilocuções) que podem cocorrer com as modalizações deônticas engendradas na linguagem jurídica, bem como a inter-relação da modalidade deôntica com outras categorias linguísticas, como a Evidencialidade (fonte da informação) e a Volitividade (elemento do desejo).

Referências

- ALMEIDA, João de. *A categoria modalidade*. Ponta Grossa: Edições da UNILETRAS, 1988.
- BASTOS, João Alves. *Hermenêutica nas sentenças judiciais*. 2013. 138f. Dissertação (Mestrado em Hermenêutica e Direitos Fundamentais) – Programa de Pós-Graduação em Direito e Hermenêutica, Universidade Presidente Antônio Carlos, Juiz de Fora, 2013.
- HENGEVELD, Kees. Illocution, mood, and modality. In: BOOIJ, Geert; LEHMANN, Christian; MUGDAN, Joachim. *Morphology: a handbook on inflection and word formation*. v. 2. Berlin: Mouton de Gruyter, p.1190-1201, 2004.

HENGEVELD, Kees; MACKENZIE, John Lachlan. *Functional Discourse Grammar: a typologically based theory of language structure*. Oxford: Oxford Linguistics, 2008.

LYONS, John. *Semantics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.

MENEZES, Léia Cruz de. Por um entendimento retórico-funcional da categoria modalidade em função argumentativa. *Fórum Linguístico*, Florianópolis, v.9, n.1, 2012, p.47-56. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/1984-8412.2012v9n1p47>. Acesso em: 01 maio 2024.

MENEZES, Léia Cruz de. A função interpessoal no entendimento da modalidade deôntica. *Fórum Linguístico*, Florianópolis, v. 10, n. 3, 2013, p. 212-227. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/1984-8412.2013v10n3p212/25896>. Acesso em: 01 maio 2024.

PESSOA, Nadja Paulino. Um estudo dos valores deônticos no discurso publicitário. *Anais do I Simpósio Mundial de Estudos de Língua Portuguesa*, v. 1, 2008, p. 1-20. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/26147/1/2008_eve_unppprata.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.